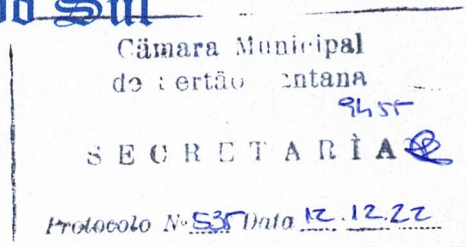


# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº263/2022

Sertão Santana, 12 de dezembro de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor Evandro Robe  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sertão Santana-RS

Assunto: **Resposta ao OF. CM. nº 237/22. Encaminhamento dos ofícios OF. CCJ nº 07/2022 e OF. COF nº 09/2022. Projeto de Lei nº 1.652/2022. Envio da documentação pela Câmara Municipal no dia 08/12/2022, após horário de expediente. Pedido de sessão extraordinária.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Vimos respeitosamente, através da presente manifestação, responder às observações técnicas tecidas pelo IGAM na Orientação Técnica nº 25.530/2022, apreciadas pela CCJ e pela COF, conforme referido no OF. CM nº 237/2022.
2. Inicialmente, *s.m.j.*, o citado ofício apresenta a informações técnicas da empresa terceirizada, as quais foram submetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Bem-estar Social – CCJ e à Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural – COF, nos termos do art. 44 c/c art. 46 e art. 55, todos do Regimento Interno da Câmara.
3. O **PL 1.652/2022** altera a Lei Municipal nº 943/2006 para criar 1 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico, imprescindível para o funcionamento da farmácia popular.
4. Registra-se, ainda, que o Executivo Municipal teve acesso à íntegra dos documentos (ofícios das comissões e informações técnica do IGAM) no dia 08 de dezembro, após horário de expediente.
5. A orientação técnica reconhece a adequação da iniciativa legislativa da proposição e, no mérito, sugere (a) alteração formal de redação; (b) observância à LRF no tocante à despesa de pessoal; (c) indicação de previsão específica na LDO; (d) dotação da despesa e

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



classificação orçamentária; e (e) apresentação de medidas de compensação nos termos do art. 17, da LRF.

6. Inicialmente, consigna-se que a redação do projeto de lei, elaborada pelos servidores municipais, seguiu os parâmetros e moldes da legislação municipal vigente, inexistindo inconformidades.

7. Sobre a observância da LRF, bem como da Lei Orgânica e da LDO, esclarece-se que foi apresentado o impacto da despesa, indicada a dotação orçamentária específica e cumpridas as exigências do art. 97, da Lei Orgânica:

*Lei Orgânica - Art. 97- A despesa com pessoal, ativo e inativo, não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Federal.*

*Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pela administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município, só poderão ser feitas:*

*III- se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;*

*IV-se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.*

*Constituição Federal - Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

*§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.*

[...]

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



8. A aferição do limite de gasto de pessoal é passível de acompanhamento por qualquer cidadão. A informação é pública e consta no *site* do Tribunal de Contas do Estado (<https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/?section=SAPIEM>).
9. O Município tem o dever de enviar regularmente a documentação relativa ao cumprimento da despesa de pessoal, conforme art. 22 c/c art. 63, da LRF.
10. O relatório anexo, extraído do portal do TCE, demonstra que o Executivo atende aos limites de gasto, inexistindo impedimento orçamentário para a aprovação dos projetos de lei, ou seja, foram observados na integralidade os arts. 16 e 17, da LRF.
11. Consigna-se que os projetos de lei indicaram a dotação orçamentária e estão adequados para apreciação legislativa.
12. A LDO autoriza a criação de cargos, sobretudo no caso em tela, imprescindível para o funcionamento da farmácia popular:

**Art. 48º** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, **fica autorizado para:**

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - **criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;**

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

13. Pelos argumentos expostos, pugna-se pelo prosseguimento da tramitação e a aprovação do Projeto de Lei nº 1.652/2022, inclusive mediante convocação de sessão extraordinária.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Respeitosamente,

Irio Miguel Stein,  
Prefeito de Sertão Santana.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
[www.sertaosantana-rs.com.br](http://www.sertaosantana-rs.com.br)



### Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS  
EXERCÍCIO DE 2022  
PM DE SERTÃO SANTANA  
1º Semestre



32202010465982982

Nome da Entidade: PM DE SERTÃO SANTANA  
CNPJ: 94068236000103  
ORGÃO Nº: 81600  
Cód. Barras do RVE Vinculado: 32201010465982982

#### MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	29.447.802,49
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	29.067.802,49
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	29.067.802,49

#### MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	14.906.637,13	51,28%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00 %

#### MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

#### MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

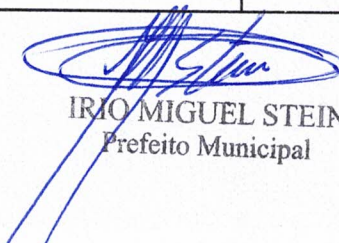
GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

#### MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

  
IRIG MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal



**Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2022

PM DE SERTÃO SANTANA

1º Semestre



32202010465982982



## DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

## DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 51,28 % está situado no intervalo de 48,61% a 51,30%, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

## DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

  
IRINEU MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal



**Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2022

PM DE SERTÃO SANTANA

1º Semestre



32202010465982982



SERTÃO SANTANA, 26 de Julho de 2022 .

ÍRIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

ÍRIO MIGUEL STEIN  
Responsável pela Administração Financeira

VINICIUS FRAZZON BOER  
Responsável pelo Controle Interno